



Vistas ao Procurador

2
per
1805/15

TERCEIRA ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Aos dezoito dias do mês de maio de 2015, às 15h06min, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal com a finalidade de receber a Informação nº. 184/2015 da Procuradoria Geral do Município, referente às constatações registradas por esta Comissão em Ata de fls. 73 dos autos, bem como dar prosseguimento a análise do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.013/2015, destinada a contratação emergencial de empresa habilitada a desenvolver a Gestão Administrativa, Médico e Ambulatorial do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme justificativas apresentadas no memorando nº.432/2015 e pedido nº.2015/2289, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com a Informações PGM nº.173/215 que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Iniciada a reunião, a Comissão constatou que foram anexados os seguintes documentos junto a citada Informação PGM: Memorando nº. 363/15-SEMSA, bem como cópia da capa do Processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015. Após a análise dos argumentos constantes na Informação PGM nº. 184/2015, esta Comissão assim se manifesta: a) A cópia do memorando nº. 363/15, da Secretaria da Saúde pedindo o cancelamento do processo anterior em razão da empresa anterior não ter mais interesse em habilitar-se no respectivo processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2015 não comprova que não há outras empresas interessadas para a prestação de serviço em tela. Desta forma, não fica justificado a falta dos três (03) orçamentos no processo. Salientamos que os orçamentos são necessários para comprovar o preço de mercado. b) Quanto a exigência do registro da empresa na entidade profissional competente, segundo a PGM, a empresa já encaminhou o registro no CREMERS, no entanto não foi apresentado o referido registro de regularidade. Constata-se nos autos, fls. 58, o Documento de Regularidade de Pessoa Jurídica no CREMERS, da empresa Leonardi & Germann Serviços Médicos Ltda, possível empresa a ser sub contratada, de acordo com a Informação PGM nº 184/2015, onde diz que este documento é hábil para atender as exigências legais para o presente certame. No entanto, esta Comissão entende que o documento de regularidade deve ser apresentado em nome da empresa Germann & Peachmann Ltda EPP Ltda que ora pleiteia a contratação. Cabe salientar ainda que, por se tratar de empresa que explorará atividades de Administração, esta deve ser registrada também junto ao CRA (Conselho Regional de Administração). c) Quanto à capacitação técnica da empresa, esta Comissão concorda que o serviço não necessita ser igual, mas sim compatível com os serviços a serem executados. No entanto, entende-se como capacitação técnica um serviço semelhante que já tenha sido executado de forma satisfatória, o que não é o caso, uma vez que, a empresa apresentou um Contrato de Prestação de Serviços, assinado em 19 de março de 2015, estando este ainda em plena vigência. Diante do exposto, esta Comissão conclui que o processo não atende as exigências legais para proceder a preterida contratação pelas razões acima descritas. Desta forma, esta Comissão encaminha o presente processo ao Departamento de Compras para providências cabíveis. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião, às 17h12min, desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

Comissão:


JEAN PIERRE NUNES EMCKE

